

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 22 \ 2024

DISPÕE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O COMBATE À PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

- **Art.1°.** Ficam todas as escolas públicas e privadas do Município de Paraíba do Sul/RJ, obrigadas a instituir campanhas de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate à Pedofilia.
- § 1º. O Planejamento e a execução de que trata o caput desse artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar o projeto pedagógico da escola.
- § 2º. O combate à Pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.
- **Art.2°.** O Poder Executivo, dentro de suas competências constitucionais e autonomia administrativa, designará a Secretaria/Setor competente para coordenar e promover ações e atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar o disposto nesta lei, ficando autorizada a pactuação de parcerias com as instituições públicas e entidades da sociedade civil e privadas.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brotocolo 05/03/24 Gerília. 05103124

NOME: MSlaima.

DIOGO DO NASCAMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ Presidente da Câmara municipal